



LEI Nº 1.177/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>01 / 08 / 2019</u>
HORAS <u>11:22</u>
<u>Att Dandara</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"GUARDA MIRIM SOLIDÁRIA - DEFENSORES
DA CIDADANIA" NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Tianguá, o Programa "Guarda Mirim Solidária - Defensores da Cidadania", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nas legislações que regulamentam e amparam a condição de Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários do Programa instituído por Lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 10 e 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Tianguá.

Parágrafo Único - Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas e poderá ser também desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer; Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e Guarda Municipal.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores participantes de ambos os sexos, entre 10 e 15 anos, residentes no Município de Tianguá;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 10 e 15 anos de idade;

III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade, o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas, disciplina e respeito às autoridades constituídas;



IV - Orientar os menores participantes sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, por meio de ações educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 04 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Tianguá.

Parágrafo Único - Os participantes realizarão atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto e serão treinados e capacitados também com o auxílio de professores voluntários.

Art. 5º - O Poder Público, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em parceria com entidades privadas, poderá oferecer cursos profissionalizantes aos beneficiários do programa, os com idade entre 14 e 15 (amparados pela Lei da Aprendizagem - Jovem Aprendiz), os quais também poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, conforme legislação específica da condição de aprendiz, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - São funções do Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com a finalidade socioeducativa, dos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego; e

IV - Outras atribuições correlatas.

Art. 7º - O Programa "Guarda Mirim Solidária - Defensores da Cidadania" terá um Conselho formado por:

I – representante do Conselho Tutelar;

II – representante da Polícia Militar e Civil;

III – representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;

V – representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;



- VI – representantes das Associações de Bairro;
VII – representante da Guarda Municipal.

§1º - Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem oficialmente.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, cabendo à presidência o voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- I — Traçar as diretrizes fundamentais do Programa;
II — Elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;
III — Aprovar a programação e proposta dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;
IV — Elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;
V — Examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas através de balancetes mensais, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da Legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
VI — Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;
VII — Adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do Programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco; e
VIII - Resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§1º - Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§2º - O pessoal de apoio administrativo para implantação do Programa poderá ser designado, segundo as suas necessidades, dentre o Quadro de Servidores da Prefeitura, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 30 de julho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1.177/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “GUARDA MIRIM SOLIDÁRIA - DEFENSORES DA CIDADANIA” NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.”

A Câmara Municipal de Tianguá aprova e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Tianguá, o Programa "Guarda Mirim Solidária - Defensores da Cidadania", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nas legislações que regulamentam e amparam a condição de Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários do Programa instituído por Lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 10 e 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Tianguá.

Parágrafo Único - Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas e poderá ser também desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer; Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e Guarda Municipal.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores participantes de ambos os sexos, entre 10 e 15 anos, residentes no Município de Tianguá;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 10 e 15 anos de idade;

III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade, o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV - Orientar os menores participantes sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, por meio de ações educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Tianguá.

Parágrafo Único - Os participantes realizarão atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto e serão treinados e capacitados também com o auxílio de professores voluntários.

Art. 5º - O Poder Público, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em parceria com entidades privadas, poderá oferecer cursos profissionalizantes aos beneficiários do programa, os com idade entre 14 e 15 (amparados pela Lei da Aprendizagem-Jovem Aprendiz), os quais também poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, conforme legislação específica da condição de aprendiz, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - São funções do Guarda Mirim:

I- Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com a finalidade socioeducativa, dos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego; e

IV - Outras atribuições correlatas.

Art. 7º - O Programa “Guarda Mirim Solidária - Defensores da Cidadania” terá um Conselho formado por:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- I- representante do Conselho Tutelar;
- II - representante da Polícia Militar e Civil;
- III - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;
- V - representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- VI - representantes das Associações de Bairro;
- VII – representante da Guarda Municipal.

§1º - Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem oficialmente.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, cabendo à presidência o voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- I— Traçar as diretrizes fundamentais do Programa;
- II — Elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;
- III — Aprovar a programação e proposta dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;
- IV — Elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;
- V — Examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas através de balancetes mensais, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da Legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
- VI — Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;
- VII — Adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do Programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco; e
- VIII - Resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§1º - Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§2º - O pessoal de apoio administrativo para implantação do Programa poderá ser designado, segundo as suas necessidades, dentre o Quadro de Servidores da Prefeitura, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de julho de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 05/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 57 DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Vereador Fernando Alves de Menezes.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “GUARDA MIRIM
SOLIDÁRIA - DEFENSORES DA
CIDADANIA” NO MUNICÍPIO DE
TIANGUÁ.”**

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA ___/___/___ COM
___ VOTOS.

A Câmara Municipal de Tianguá aprova:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Tianguá, o Programa "Guarda Mirim Solidária - Defensores da Cidadania", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nas legislações que regulamentam e amparam a condição de Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários do Programa instituído por Lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 10 e 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Tianguá.

Parágrafo Único - Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas e poderá ser também desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer; Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>29/05/2019</u>
HORAS	<u>13:24</u>
	<u>M. J. C.</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Municipal de Educação e Departamento Municipal de Trânsito –
DEMUTRAN.

Art.4º - São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores participantes de ambos os sexos, entre 10 e 15 anos, residentes no Município de Tianguá;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 10 e 15 anos de idade;

III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade, o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a freqüência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas, disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV - Orientar os menores participantes sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, por meio de ações educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - Prestar serviço como aprendiz, para aqueles com idade entre 14 e 15 anos (amparados pela Lei da Aprendizagem – Jovem Aprendiz) por um período máximo de 04 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Tianguá.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Parágrafo Único - Os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto e serão treinados e capacitados também com o auxílio de professores voluntários.

Art.5º - O Poder Público, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em parceria com entidades privadas, poderá oferecer cursos profissionalizantes aos beneficiários do programa, os com idade entre 14 e 15 anos (amparados pela Lei da Aprendizagem – Jovem Aprendiz), os quais também poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, conforme legislação específica da condição de aprendiz, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - São funções do Guarda Mirim:

I- Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com a finalidade socioeducativa, dos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego; e

IV - Outras atribuições correlatas.

Art. 7º - O Programa “Guarda Mirim Solidária - Defensores da Cidadania” terá um Conselho formado por:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- I- representante do Conselho Tutelar;
- II - representante da Polícia Militar e Civil;
- III - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;
- V - representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- VI - representantes das Associações de Bairro;
- VII – representante da Guarda Municipal.

§1º - Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem oficialmente.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, cabendo à presidência o voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- I— Traçar as diretrizes fundamentais do Programa;
- II — Elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;
- III — Aprovar a programação e proposta dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;
- IV — Elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;
- V — Examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas através de balancetes mensais, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da Legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
- VI — Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

VII — Adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do Programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco; e

VIII - Resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§1º - Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§2º - O pessoal de apoio administrativo para implantação do Programa poderá ser designado, segundo as suas necessidades, dentre o Quadro de Servidores da Prefeitura, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 29 de Maio de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
VEREADOR-PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JUSTIFICATIVA

Eu, **Fernando Alves de Menezes**, Vereador desta Augusta Casa Legislativa, no uso de minhas prerrogativas regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 124 §1º, do Regimento Interno, PROponho a V. Exa., o Projeto de Lei acima citado.

Estamos passando por uma fase bastante conturbada em nossa sociedade. Vivemos cercados por problemas gerados pelo desemprego, pela fome e pelo descaso.

O resultado é a violência desenfreada, que vem crescendo a cada dia e nos deparamos com situações piores, dentre dos principais pontos da proposta destaca-se a inserção dos participantes no mercado de trabalho embasada na lei do menor aprendiz. A “Guarda Mirim Parceiros do Futuro” não tem fins lucrativos e sua missão é educar para a vida, como uma forma também de evitar que os jovens em vulnerabilidade social se envolvam com drogas.

Considero este Projeto de Lei uma forma de minimizar o problema social, principalmente, no que se refere aos menores e adolescentes, inserindo os mesmos no mercado de trabalho.

Este projeto irá auxiliar bastante, na questão da criminalidade, proporcionando aos jovens um bom caminho, para que eles não fiquem ociosos e acabem sendo influenciados e indo para as drogas.

Esta iniciativa tem o objetivo de acolher e preparar jovens cidadãos motivá-los para a prática do bem e da ordem, da cidadania, através de cursos profissionalizantes, e comportamentais e palestras, durante o período de



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

formação, oferecendo-lhes oportunidades de prestação de serviços leves, apartando-os do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade, dando-lhes assim, condições de iniciar o seu primeiro emprego.

Resgatar o futuro dos jovens e promover a cidadania é preocupar-se com o futuro de nossa cidade, é praticar um ato visando o bem comum da sociedade, razão pela qual peço aos nobres Pares, o voto favorável para a aprovação desta presente.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 29 de Maio de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
VEREADOR-PDT

UNION FEDERAL DO
DEPARTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO EM SESSÃO DO
MOS 1 1 AIO
2010

[Large handwritten signature]

José Carlos
Joddy

[Handwritten signature]

Luiz Carlos de Souza

~~*[Handwritten signature]*~~

mes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Erudim



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº57/2019, DE 29 MAIO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa “Guarda Mirim Solidário – Defensores da Cidadania” no município de Tianguá.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.


Francisco Gumercindo de Araujo Neto
Presidente


José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Fernando Alves de Menezes
Membro